PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3267/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA CONSTRUCASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 028.368.723-14, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CONSTRUCASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 08.814.443/0001-28**, sediado(a) na Rua Coronel Rogerio Jose de Carvalho, n°314, centro, Uruçuí/PI - CEP-64.860-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por EVERARDO ALVES DE ANDRADE, CPF n°536.942.523-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 3267/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
8	FITA CREPE 24MMx50M NORTNO	Unid.	203	NORTON	10,90	2.212,70
12	LIXAS N.º 100 COMUM	Unid.	238	NORTON	1,90	452,20
14	LIXAS N.º 120 COMUM	Unid.	234	NORTON	1,50	351,00
17	LIXAS N.º 150 COMUM	Unid.	170	NORTON	1,48	251,60
19	LIXAS N.º 160COMUM	Unid.	190	NORTON	1,40	266,00
23	ABRAÇADEIRA 1 1/2"	Unid.	147	INCA	11,00	1.617,00

36	KIT DE PNEU C/CÂMARA P/ CARRO DE MÃO	Unid.	191	TRAMONTINA	51,28	9.794,48
37	LONA PLASTICA PRETA 4M DE LARGURA	Metros	389	MAXLONA	5,80	2.256,20
40	SACOS DE FIBRA PARA ESTERCO 60X90CM	Unid.	280	ECOSAK	7,30	2.044,00
41	TELA COLEIRA BRANCA PARA GALINHEIRO 2X23X1,50M, ROLO 50M	Rolos	50	MORLAN	268,00	13.400,00
42	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM	Unid.	264	TIGRE	0,69	182,16
43	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM	Unid.	270	TIGRE	1,00	270,00
44	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MM	Unid.	271	TIGRE	4,05	1.097,55
45	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40MM	Unid.	273	TIGRE	7,10	1.938,30
46	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM	Unid.	288	TIGRE	7,30	2.102,40
47	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60MM	Unid.	288	TIGRE	18,50	5.328,00
48	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 75MM	Unid.	288	TIGRE	36,70	10.569,60
49	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20MM	Unid.	210	TIGRE	1,08	226,80
50	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25MM	Unid.	180	TIGRE	1,69	304,20
51	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32M	Unid.	268	TIGRE	2,10	562,80
52	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40MM	Unid.	277	TIGRE	7,50	2.077,50
53	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50MM	Unid.	277	TIGRE	11,20	3.102,40
54	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 75X60MM	Unid.	278	TIGRE	30,00	8.340,00
55	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO: CAP SOLDAVEL 20 mm, BITOLA I: 150MM, TIPO I: CAP FÊMEA	Unid.	94	TIGRE	1,55	145,70
60	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO: CAP SOLDAVEL 60 mm, BITOLA I: 150MM, TIPO I: CAP FÊMEA	Unid.	100	TIGRE	17,60	1.760,00
64	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 50x1/2MM	Unid.	200	TIGRE	9,95	1.990,00

66	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 75x1/2MM	Unid.	174	TIGRE	24,50	4.263,00
67	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 60x1/2MM	Unid.	173	TIGRE	20,50	3.546,50
68	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 60x3/4MM	Unid.	173	TIGRE	18,50	3.200,50
69	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 110x1/2MM	Unid.	193	TIGRE	22,86	4.411,98
70	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 110x13/4MM	Unid.	200	TIGRE	20,22	4.044,00
74	CURVA SOLD. DE 40MM CURTA	Unid.	200	TIGRE	23,90	4.780,00
75	CURVA SOLD. DE 50MM CURTA	Unid.	200	TIGRE	26,45	5.290,00
80	FLANGE SOLDAVEL 32MM	Unid.	100	TIGRE	18,20	1.820,00
83	FLANGE SOLDAVEL 60MM	Unid.	100	TIGRE	35,85	3.585,00
84	CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO SOLDÁVEL 20MM - APLICAÇÃO REDE HIDRAULICA E ESGOTO, COR MARROM	Unid.	300	TIGRE	0,80	240,00
85	CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO SOLDÁVEL 25MM - APLICAÇÃO REDE HIDRAULICA E ESGOTO, COR MARROM	Unid.	278	TIGRE	0,95	264,10
95	LUVA SOLDÁVEL LR 25x1/2MM	Unid.	300	TIGRE	2,50	750,00
96	LUVA SOLDÁVEL LR 25x3/4MM	Unid.	278	TIGRE	2,82	783,96
105	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20MM	Unid.	394	TIGRE	21,95	8.648,30
106	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 25MM	Unid.	400	TIGRE	19,25	7.700,00
107	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 32MM	Unid.	200	TIGRE	14,15	2.830,00
109	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 50MM	Unid.	200	TIGRE	36,50	7.300,00
110	LUVA SOLDÁVEL CORREDIÇA 60MM	Unid.	188	TIGRE	55,26	10.388,88
113	LUVA DE REDUÇÃO 32X20MM	Unid.	178	TIGRE	5,55	987,90
114	LUVA DE REDUÇÃO 32X25MM	Unid.	168	TIGRE	6,60	1.108,80

115	LUVA DE REDUÇÃO 40X20MM	Unid.	200	TIGRE	10,00	2.000,00
116	LUVA DE REDUÇÃO 40X25MM	Unid.	200	TIGRE	10,80	2.160,00
117	LUVA DE REDUÇÃO 50X20MM	Unid.	144	TIGRE	11,95	1.720,80
118	LUVA DE REDUÇÃO 50X25MM	Unid.	124	TIGRE	14,80	1.835,20
119	LUVA DE REDUÇÃO 50X32MM	Unid.	140	TIGRE	16,50	2.310,00
120	LUVA DE REDUÇÃO 50X40MM	Unid.	140	TIGRE	22,90	3.206,00
122	LUVA DE REDUÇÃO 60X32MM	Unid.	200	TIGRE	25,00	5.000,00
123	LUVA DE REDUÇÃO 60X40MM	Unid.	200	TIGRE	24,50	4.900,00
127	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	Unid.	179	TIGRE	12,00	2.148,00
128	REGISTRO SOLDÁVEL 40MM	UNID	200	TIGRE	19,15	3.830,00
129	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	Unid.	140	TIGRE	21,40	2.996,00
133	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	Unid.	256	TIGRE	11,10	2.841,60
134	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x20MM	Unid.	256	TIGRE	25,50	6.528,00
135	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x25MM	Unid.	256	TIGRE	26,50	6.784,00
145	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 20	Unid.	300	TIGRE	1,45	435,00
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
159	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	Unid.	496	TIGRE	21,00	10.416,00
178	BOIA DE 20MM	Unid.	471	AMANCO	18,20	8.572,20
187	CURVA DE ESGOTO 100MM CURTA	Unid.	83	TIGRE	18,20	1.510,60
191	JOELHO ESG.45° 150MM	Unid.	98	TIGRE	55,10	5.399,80
192	JOELHO ESG.45° 40MM	Unid.	85	TIGRE	1,70	144,50
196	JOELHO ESG.C/VIS.100x50MM	Unid.	95	TIGRE	8,95	850,25
198	JOELHO ESG.PRIM.75MM	Unid.	95	TIGRE	5,50	522,50
204	PARAFUSO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.10	Unid.	210	LETEL	2,10	441,00

210	REDUÇAO ESGOTO 150X100MM	Unid.	40	TIGRE	118,00	4.720,00
218	TE ESGOTO 75MM	Unid.	92	TIGRE	10,05	924,60
219	TE ESGOTO REDUÇÃO 100x50MM	Unid.	92	TIGRE	10,20	938,40
220	TE ESGOTO REDUÇÃO 75x50MM	Unid.	93	TIGRE	8,90	827,70
222	TUBO ESG.150MM	Unid.	200	TIGRE	145,00	29.000,00
226	TUBO ESG.75MM C/6M	Unid.	189	TIGRE	70,00	13.230,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
231	Kit Vaso Sanitário com Caixa Acoplada 6l, em louça, branco, dimensões: 76 x 65 x 38 cm; 56,32 quilogramas	Unid.	170	CELITE	381,00	64.770,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 231 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
232	Kit Vaso Sanitário com Caixa Acoplada 6l, em louça, branco, dimensões: 76 x 65 x 38 cm; 56,32 quilogramas	Unid.	27	CELITE	381,00	10.287,00
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
249	CAVADEIRA C/CABO 1,30CM	Unid.	93	TRAMONTINA	63,08	5.866,44
254	DESEMPENADEIRA DENTADA 12X29	Unid.	95	MOMFORT	35,00	3.325,00
255	DESEMPENADEIRA DENTADA 12X40	Unid.	94	MOMFORT	84,74	7.965,56
256	DESEMPENADEIRA LISA 12X35	Unid.	95	MOMFORT	36,48	3.465,60
257	DESEMPENADEIRA LISA 12X40	Unid.	97	MOMFORT	76,55	7.425,35
258	DISCO DIAMANTADO	Unid.	90	CORTAG	16,39	1.475,10
265	FACÃO Nº 16"	Unid.	92	TRAMONTINA	46,76	4.301,92
267	FACÃO Nº 20"	Unid.	95	TRAMONTINA	45,75	4.346,25
278	MARRETA DE 1,5KG	Unid.	20	MOMFORT	41,31	826,20
279	MARRETA DE 2KG	Unid.	20	MOMFORT	57,30	1.146,00

281	MARRETA DE 5KG	Unid.	17	MOMFORT	143,55	2.440,35
284	PRUMO DE CENTRO 500GR	Unid.	15	MOMFORT	52,67	790,05
285	PRUMO DE CENTRO 700GR	Unid.	18	MOMFORT	60,67	1.092,06
288	SERROTE 60cm	Unid.	20	TRAMONTINA	47,68	953,60
291	TRENA BÁSICA DE 5 METRO	Unid.	42	STARRET	14,70	617,40
292	DESEMPENADEIRA 19X29CM	Unid.	50	SENIORS	24,82	1.241,00
296	CANTONEIRA 3/4X1,8XMMX6M	Barras	47	FERRONORTE	49,29	2.316,63
299	CANTONEIRA 1X1,8MMX6M	Barras	50	FERRONORTE	54,91	2.745,50
300	CANTONEIRA 7/8X1,8MMX6M	Barras	50	FERRONORTE	59,50	2.975,00
301	CANTONEIRA 1.1/2X1,8MMX6M	Barras	49	FERRONORTE	88,53	4.337,97
302	COLUNA 3/8 C/06 M	Unid.	198	FERRONORTE	117,86	23.336,28
303	COLUNA 5/16(8mm) C/06M	Unid.	200	FERRONORTE	102,10	20.420,00
304	FERRO 1/2 POL.(12,50mm) C/12M	Unid.	200	FERRONORTE	79,00	15.800,00
308	ARRUELAS 1/4"	Unid.	780	CISER	0,11	85,80
309	ARRUELAS 3/4"	Unid.	780	CISER	1,26	982,80
310	ARUELAS 3/8"	Unid.	735	CISER	0,31	227,85
311	BARRA ROSCADA 5/16" 1M	Unid.	300	CISER	0,73	219,00
313	BARRA ROSCADA 1/4" 1M	Unid.	300	CISER	6,30	1.890,00
315	BARRA ROSCADA 3/8" 1M	Unid.	241	CISER	20,82	5.017,62
323	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM C/PORCA	Unid.	52	LOBATO	16,51	858,52
324	PARAFUSO COM PORCA 250MM	Unid.	29	CISER	17,24	499,96
326	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 1/4"	Unid.	230	CISER	1,27	292,10
328	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 3/8"	Unid.	260	CISER	0,83	215,80
330	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 5/16"	Unid.	300	CISER	0,66	198,00
332	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 6	Unid.	300	CISER	0,51	153,00

333	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 8	Unid.	300	CISER	0,83	249,00
341	BARRA CHATA 3/16X6M	Unid.	100	FERRONORTE	35,34	3.534,00
345	FUNDO SERRALHEIRO ZARCÃO GALÃO 20L	Galões	50	SOLVENTEX	278,89	13.944,50
364	PREGO 16X18	KG	31	GERDAU	20,12	623,72
367	PREGO 16X24	KG	40	GERDAU	14,32	572,80
374	PREGO 22X54	KG	46	GERDAU	31,05	1.428,30
375	PREGO 25X72	KG	45	GERDAU	27,90	1.255,50
376	PREGO 26X78	KG	43	GERDAU	31,86	1.369,98
377	PREGO S/CABEÇA 12x12	KG	50	GERDAU	23,00	1.150,00
378	TELA PAINEL Q196 2,45X6M	Unid.	40	FERRONORTE	329,00	13.160,00
379	TELA PAINEL Q283 2,45X6M	Unid.	40	FERRONORTE	273,94	10.957,60
381	TELA PAINEL Q138 2,45X6M	Unid.	40	FERRONORTE	288,43	11.537,20
389	ARMAÇÃO COM PONTALETE MONOFÁSICO	Unid.	100	METALVI	41,16	4.116,00
392	CABO PP 2x2,5mm	Metros	820	SIL	4,33	3.550,60
396	CABO PP 3x2,5mm	Metros	670	SIL	7,45	4.991,50
397	CABO PP 3x4MM	Metros	850	SIL	13,85	11.772,50
398	CABO PP 3x6MM	Metros	890	SIL	22,00	19.580,00
399	CABO FLEXIVEL 1,0 MM PEÇA C/100M	Peças	10	SIL	147,00	1.470,00
400	CABO FLEXIVEL 1,5 MM PEÇA C/100M	Peças	6	SIL	173,28	1.039,68
402	CABO FLEXIVEL 4,00 MM PEÇA C/100M	Peças	1	SIL	385,26	385,26
403	CABO FLEXIVEL 6,00 MM PEÇA C/100M	Peças	12	SIL	589,84	7.078,08
404	CABO FLEXIVEL 10,00 MM PEÇA C/100M	Peças	17	SIL	992,81	16.877,77
406	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X0,75MM PEÇA C/100M	Peças	29	SIL	157,00	4.553,00
407	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1MM PEÇA C/100M	Peças	26	SIL	174,32	4.532,32
408	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5MM PEÇA C/100M	Peças	20	SIL	164,83	3.296,60

409	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM PEÇA C/100M	Peças	30	SIL	331,54	9.946,20
411	CABO MULTIPLEXADO 16MM	Metros	810	CORFIO	6,09	4.932,90
413	CAIXA DE LUZ TRIFÁSICA	Unid.	38	TAF	180,63	6.863,94
416	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 2,5UF	Unid.	43	LIEGE	12,64	543,52
417	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 4UF	Unid.	43	LIEGE	12,68	545,24
418	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 6UF	Unid.	50	LIEGE	20,78	1.039,00
419	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 8UF	Unid.	40	LIEGE	18,37	734,80
420	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 10UF	Unid.	40	LIEGE	18,35	734,00
421	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 15UF	Unid.	35	LIEGE	27,22	952,70
423	CODULET DE ALUMÍNIO 4 TAMPAS	Unid.	200	DAISA	13,61	2.722,00
424	CONECTOR PERFURANTE C/1 PARAFUSO	Unid.	100	INTELLI	13,12	1.312,00
427	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	Unid.	50	SOPRANO	10,80	540,00
428	DISJUNTOR MONOFASICO 15A	Unid.	24	SOPRANO	18,04	432,96
433	DISJUNTOR MONOFASICO 50A	Unid.	50	SOPRANO	16,75	837,50
434	DISJUNTOR MONOFASICO 63A	Unid.	50	SOPRANO	13,75	687,50
435	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10A	Unid.	50	SOPRANO	53,09	2.654,50
436	DISJUNTOR TRIFÁSICO 16A	Unid.	50	SOPRANO	63,14	3.157,00
437	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	Unid.	27	SOPRANO	58,27	1.573,29
438	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	Unid.	28	SOPRANO	57,77	1.617,56
439	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	Unid.	21	SOPRANO	44,45	933,45
440	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	Unid.	31	SOPRANO	37,96	1.176,76
441	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	Unid.	19	SOPRANO	51,83	984,77
442	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	Unid.	28	SOPRANO	200,03	5.600,84
443	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	Unid.	30	SOPRANO	229,52	6.885,60

444	EXTENÇAO ELÉTRICA 5M	Unid.	15	ILUMI	22,73	340,95
446	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 18MM x 20MTS	Unid.	120	3M	10,75	1.290,00
447	INTERRUPTOR 1TECLA SOBREP	Unid.	209	TRAMONTINA	8,28	1.730,52
449	INTERRUPTOR 1TECLA + TOMADA	Unid.	207	TRAMONTINA	11,08	2.293,56
450	INTERRUPTOR 2TECLA 4x2 EMBUTIDO	Unid.	210	TRAMONTINA	14,05	2.950,50
451	INTERRUPTOR 2TECLA+TOM. EMBUTIDO	Unid.	223	TRAMONTINA	15,15	3.378,45
452	INTERRUPTOR 3TECLA 4x2 EMBUTIDO	Unid.	266	TRAMONTINA	16,70	4.442,20
454	PAR DE LUVA VAQUETA PARA ELETRICISTA	Pares	77	GABI LUVAS	226,48	17.438,96
455	PAR DE ESPORA PARA ELETRICISTA	Pares	42	SEGUNA	125,63	5.276,46
456	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJUNTOR	Unid.	23	TIGRE	38,30	880,90
457	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJUNTOR	Unid.	39	TIGRE	83,32	3.249,48
458	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUNTOR	Unid.	48	TIGRE	184,26	8.844,48
477	LÂMPADA DE LED 50W	Unid.	64	TASCHIBRA	35,53	2.273,92
479	SOQUETE DE LAMPADA E-27	Unid.	105	FOXLUX	3,12	327,60
480	RELÉ FOTO ELETRÔNICO-NA	Unid.	989	EXATRON	16,27	16.091,03
481	RELÉ FOTO ELETRÔNICO PARA COMANDO INDIVIDUAL, TIPO NF COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTRE 105V e 305V - FREQUENCIA 60HZ, (FASE FASE E FASE NEUTRO), CONSUMO MENOR QUE 1,2W, MEDINDO EM 220V COM CARGA NOMINAL 1800VA.	Unid.	1.982	EXATRON	25,16	49.867,12
485	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2"(20MM)	Metros	500	TIGRE	3,00	1.500,00
493	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT	Unid.	55	FORTLEV	372,35	20.479,25
494	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT	Unid.	20	FORTLEV	935,00	18.700,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-

496	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 10.000 LT	Unid.	17	FORTLEV	5.200,00	88.400,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 496 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
497	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 10.000 LT	Unid.	3	FORTLEV	5.200,00	15.600,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
498	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 15.000 LT	Unid.	12	FORTLEV	8.900,00	106.800,00
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
500	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV C/ BOMBEADOR, 4R5 8 ESTÁGIO MONOFÁSICA	Unid.	9	EBARA	2.964,00	26.676,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
502	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 10 CV BOMBEADOR R11 C/ 14 ESTÁGIO TRIFÁSICA	Unid.	8	EBARA	8.840,00	70.720,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 502 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
503	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 10 CV BOMBEADOR R11 C/ 14 ESTÁGIO TRIFÁSICA	Unid.	2	EBARA	8.840,00	17.680,00
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
504	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO TUBULAR 2 CV BOMBEADOR 4R8 C/ 12 ESTÁGIO TRIFÁSICA	Unid.	10	EBARA	4.249,00	42.490,00
509	QUADRO PARA BOMBAS 10 CV TRIFASICO	Unid.	10	TIGRE	2.000,00	20.000,00
510	MANGUEIRA SANFONADA 25mm	Metros	165	IBIRA	8,00	1.320,00
511	MANGUEIRA SANFONADA 32mm	Metros	200	IBIRA	9,70	1.940,00
513	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 1 1/2" PEÇA 100M	Peças	91	NEOTILENO	216,42	19.694,22

514	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 1" PEÇA 100M	Peças	94	NEOTILENO	223,90	21.046,60
518	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1/2"	Unid.	295	DURIN	2,55	752,25
521	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 3/4"	Unid.	300	DURIN	3,35	1.005,00
522	UNIÃO INTERNA DE 1/2" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	Unid.	195	DURIN	0,87	169,65
523	UNIÃO INTERNA DE 1" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	Unid.	200	DURIN	3,81	762,00
527	ROLDANA GRANDE	Unid.	100	FOXLUX	14,53	1.453,00
529	TUBO EDUTOR DE 2" PARA POÇOS PROFUNDOS 4M	Unid.	359	VINYL	181,83	65.276,97
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
534	FILTRO GEOMECANICO STANDART PARA POÇOS ARTESIANOS DE 4"	Metros	80	VINYL	285,60	22.848,00
535	FILTRO GEOMECANICO STANDART PARA POÇOS ARTESIANOS DE 6"	Metros	50	VINYL	400,00	20.000,00
542	LAVANDERIA DE CIMENTO SIMPLES	Unid.	19	CONCRENORTE	212,28	4.033,32
543	LAVANDERIA DE CIMENTO DUPLA	Unid.	19	CONCRENORTE	274,92	5.223,48
547	TORNEIRA ESFERA MET.1/2	Unid.	145	BOGNAR	25,83	3.745,35
548	TORNEIRA ESFERA MET.3/4	Unid.	146	BOGNAR	32,90	4.803,40
555	TORNEIRA P/PIA BICA MOVEL	Unid.	180	BOGNAR	60,00	10.800,00
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
570	CHAPA DE COMPENSADO DE 10MM	Unid.	95	MADEREIRA RIBEIRO	222,77	21.163,15
571	CHAPA DE COMPENSADO DE 12MM	Unid.	97	MADEREIRA RIBEIRO	258,20	25.045,40
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
592	PINCEL 1.1/2"	Unid.	130	CONDOR	2,74	356,20

595	PINCEL 2,5"	Unid.	122	CONDOR	14,00	1.708,00
599	ARREMATE PARA FORRO PEÇA DE 6M	Peças	599	ARAFORROS	35,06	21.000,94
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
604	EMENDA P/FORRO BARRA 6M	Unid.	487	ARAFORROS	29,64	14.434,68
605	FORRO PVC	M²	500	ARAFORROS	25,60	12.800,00
606	PISO CERÂMICO 58X58	M²	472	EMBRAMACO	34,00	16.048,00
607	PISO CERÂMICO 62X62	M²	500	EMBRAMACO	41,92	20.960,00
608	PISO POLIDO RETIFICADO 75X75	M²	500	EMBRAMACO	85,12	42.560,00
612	SEPARADOR P/PISO 2MM PACOTE C/100 UNID.	PCT	50	CORTAG	10,00	500,00
616	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO GALÃO 18L	Galões	44	VEDACIT	242,00	10.648,00
617	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P/ REBOCO GALÃO 18L	Galões	50	VEDACIT	264,14	13.207,00
621	ROLO LA CARNEIRO C/SUPORTE 23CM	Unid.	77	CONDOR	23,15	1.782,55
623	SELADOR ACRÍLICO GALÃO 18L	Galões	273	SUVINIL	128,33	35.034,09
625	SUPORTE PARA ROLO 23CM	Unid.	21	CONDOR	24,37	511,77
627	TINTA PARA MARCAÇÃO - AMARELA 18L	Galões	30	CORAL	452,21	13.566,30
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
634	VEDALIT GALÃO 3.6L	Galões	77	VEDACIT	37,97	2.923,69
635	VEDALIT GALÃO 18L	Galões	84	VEDACIT	227,36	19.098,24
636	VERNIZ EXTRA RAPIDO GALÃO 3,6L	Galões	39	IQUINE	118,78	4.632,42
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO		**0**			-
671	ARAME LISO ROLO COM 500 METROS	Unid.	167	GERDAU	368,01	61.457,67
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 641 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)		**0**			-

672	ARAME LISO ROLO COM 500 METROS	Unid.	28	GERDAU	368,01	10.304,28
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO		**0**			-
673	ARAME LISO ROLO COM 1000 METROS	Unid.	168	GERDAU	786,00	132.048,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 643 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)		**0**			-
674	ARAME LISO ROLO COM 1000 METROS	Unid.	30	GERDAU	786,00	23.580,00
	ITEM DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP		**0**			-
675	ARAME FARPADO COM 500 METROS	Unid.	168	MORLAN	372,26	62.539,68
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP		**0**			-
683	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA, Potência:2,0 CV, Estágios, Capacitor externo: 3 fios + terra, Recalque (Saída): 1 1/2 pol. (bsp), Vazão máxima: 6,5 m³/h para 31,5 mca, Vazão mínima: 1,5 m³/h para 86 mca, Carcaça: Aço inox, Rotor: Termoplástico,	Unid.	5	EBARA	2.070,00	10.350,00
	VALOR TOTAL R$					**2.007.602,99**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de até: **31/12/2025**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 2.007.602,99 (dois milhões, sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de
30 (trintas) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.6. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental –FUNDEB - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Superintendência Municipal de trânsito STRANS -26.782.0030.2612.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo -27.812.0029.2650.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 09 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF N° 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUCASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA
EVERARDO ALVES DE ANDRADE
RG 1.249.788 SSP-PI
CPF 536.942.523-04
SÓCIO DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- Anna Walleria Borges de Araújo / CPF/MF 078.390.243-35.

2- Mauricio Martins de Sousa / CPF/MF 055.677.873-16.